

MENSAGEM Nº 07/2025.

Protocolo Nº 09 / 2025

Recebido em 13 / 01 / 25

Ilmo. Sr.
Silmar Carlos Selzler Franco
Presidente da Câmara de Vereadores

Exposição de Motivos.

O **Projeto de Lei Complementar** que apresentamos à Vossa Excelência, para ser distribuído e analisado pelos Ilustríssimos Vereadores faz tem por objetivo alterar o ANEXO Único da Lei Complementar 123 de 20 de agosto de 2024.

O município de Princesa/SC publicou em 20 de agosto de 2024, após recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Código Sanitário do Município, Lei Complementar 123/2024.

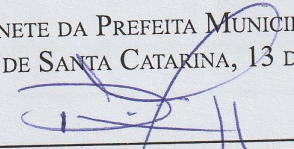
Observa-se que naquele momento, por força da legislação eleitoral não foram feitas alterações nos valores a serem cobrados nas taxas e atos da Vigilância Sanitária Municipal, permanecendo até a data de 31 de dezembro de 2024 os valores praticados pela Lei Ordinária 98/1998.

A nova tabela apresentada entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, contudo, observou-se após sua vigência a necessidade de sua adequação/revisão dos valores aos moldes condizentes com cada atividade dos administrados.

Portanto o presente projeto de lei apresenta novos valores a serem cobrados pelas taxas e atos da Vigilância Sanitária Municipal, condizentes com a atividade e grau de risco sanitário/epidemiológico correspondente.

Pelo acima exposto, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente projeto de Lei Complementar, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 DE JANEIRO DE 2025.


DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2025.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar para análise, discussão e votação:

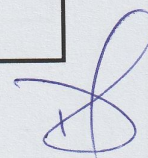
Art. 1º. Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n. 123 de 20 de agosto de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO
ÚNICO

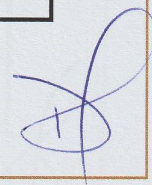
1		
1.1	1.1 ATIVIDADES DE BAIXO RISCO (DISPENSADAS DE ALVARÁ SANITÁRIO, MAS SUJEITAS À VISTORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	
1.1.1	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	--
1.1.2	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares – Inclusive Importadoras	--
1.1.3	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes – Inclusive Importadoras	--
1.1.4	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	--
1.1.5	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.	--
1.1.6	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	--
1.1.7	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	--

18

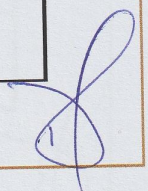
1.1.8	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.	--
1.1.9	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	--
1.1.10	Restaurantes e similares	--
1.1.11	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	--
1.1.12	Atividades de fisioterapia	--
1.1.13	Cabeleireiros, manicure e pedicure	--
1.1.14	Comércio varejista de artigos de óptica – lentes de grau	--
1.1.15	Comércio varejista de carnes – Açougue que não contém inspeção de outro órgão	--
1.2	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE VISTORIA E CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL PARA ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO SANITÁRIO	Porcentagem da UFRM
1.2.1	Fabricação de conservas de frutas	5%
1.2.2	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	5%
1.2.3	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	5%
1.2.4	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	5%
1.2.4	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	5%
1.2.5	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	5%
1.2.6	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	5%



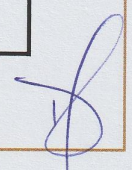
1.2.7	Fabricação de açúcar em bruto	5%
1.2.8	Fabricação de açúcar de cana refinado	5%
1.2.9	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	5%
1.2.10	Fabricação de biscoitos e bolachas.	5%
1.2.11	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.	5%
1.2.12	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	5%
1.2.13	Fabricação de massas alimentícias	5%
1.2.14	Fabricação de alimentos e pratos prontos.	5%
1.2.15	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	5%
1.2.16	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	6%
1.2.17	Serviço de laboratório óptico	5%
1.2.18	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	5%
1.2.19	Comércio atacadista de café em grão – inclusive importadoras	3,25%
1.2.20	Comércio atacadista de soja – inclusive importadoras	3,25%
1.2.21	Comércio atacadista de cacau – inclusive importadoras	3,25%
1.2.22	Comércio atacadista de leite e laticínios – inclusive importadoras	3,25%



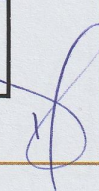
1.2.23	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados – inclusive importadoras	3,25%
1.2.24	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas – inclusive importadoras	3,25%
1.2.25	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – inclusive importadoras	5%
1.2.26	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – inclusive importadoras	3,25%
1.2.27	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – inclusive importadoras	5%
1.2.28	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente – inclusive importadoras	3,25%
1.2.29	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel – inclusive importadoras	3,25%
1.2.30	Comércio atacadista de açúcar – inclusive importadoras	3,25%
1.2.31	Comércio atacadista de óleos e gorduras – inclusive importadoras	3,25%
1.2.32	Comércio atacadista de massas alimentícias – inclusive importadoras	3,25%
1.2.33	Comércio atacadista de sorvetes – inclusive importadoras	3,25%
1.2.34	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente – inclusive importadoras	3,25%
1.2.35	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral – inclusive importadoras	3,25%
1.2.36	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – inclusive importadoras	5%



1.2.37	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	5%
1.2.38	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	3,25%
1.2.39	Comércio varejista de laticínios e frios	3,25%
1.2.40	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	2,5%
1.2.41	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2,5%
1.2.42	Tabacaria	5%
1.2.43	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Drogarias com RPAID (Roteiro Padrão de Auto Inspeção em Drogarias) DEFERIDO e sem atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas	6,5%
1.2.44	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	5%
1.2.45	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.	2,5%
1.2.46	Transporte ferroviário de carga exclusivamente para alimentos	2,5%
1.2.47	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal exclusivamente para alimentos (Licença por veículo)	1,5%
1.2.48	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional exclusivamente para alimentos (Licença por veículo)	1,5%
1.2.49	Armazéns gerais emissão de warrant exclusivamente para alimentos	3,0%
1.2.50	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis exclusivamente para alimentos	3,25%
1.2.51	Atividades do Correio Nacional exclusivamente para alimentos	2,5%

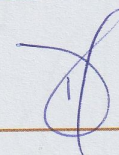


1.2.52	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional exclusivamente para alimentos	2,5%
1.2.53	Hotéis	3,25%
1.2.54	Aparthoteis	3,25%
1.2.55	Motéis	3,25%
1.2.56	Serviços ambulantes de alimentação	3,25%
1.2.57	Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê	3,25%
1.2.58	Cantinas - serviços de alimentação privativos	2,5%
1.2.59	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	3,25%
1.2.60	Atividades de exibição cinematográfica com serviços de alimentação	2,5%
1.2.61	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente exclusivamente para atividades de limpeza de caixas d'água ou reservatórios de água	2,5%
1.2.62	Casas de festas e eventos COM serviços de alimentação	2,5%
1.2.63	Envasamento e empacotamento sob contrato exclusivamente para alimentos	2,5%
1.2.64	Educação infantil creche	2,5%
1.2.65	Educação infantil pré-escola	2,5%
1.2.66	Ensino fundamental	2,5%
1.2.67	Ensino médio	2,5%



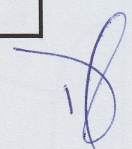
1.2.68	Educação superior graduação	2,5%
1.2.69	Educação superior graduação e pós-graduação	2,5%
1.2.70	Educação superior pós-graduação e extensão	2,5%
1.2.71	Formação de condutores	2,5%
1.2.72	Cursos de pilotagem.	2,5%
1.2.73	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente com atividades lúdicas e educativas no contraturno escolar para estudantes de 6 a 13 anos	2,5%
1.2.74	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, excetuando Serviço de Medicina Hiperbárica e demais exames com CNAE específico, exceto para as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos.	6,5%
1.2.75	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, exceto para as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos.	5,0%
1.2.76	Atividades de enfermagem	3,25%
1.2.77	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	3,25%
1.2.78	Atividades de acupuntura	3,25%
1.2.79	Atividades de podologia	3,25%
1.2.80	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	3,25%
1.2.81	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	3,25%
1.2.82	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2,5%

1.2.83	Orfanatos, Casa Lar, abrigos institucionais de crianças e adolescentes	Isento
1.2.84	Albergues assistenciais incluindo Casas de Passagem	Isento
1.2.85	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares Incluindo Centro correccional e de reabilitação com alojamento	Isento
1.2.86	Clubes sociais, esportivos e similares	Isento
1.2.87	Atividades de condicionamento físico incluindo Estabelecimentos de Ginástica e Academias	2,5%
1.2.88	Parques de diversão e parques temáticos COM piscina	2,5%
1.2.89	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente COM atividades aquáticas ou piscinas coletivas	2,5%
1.2.90	Atividades associativas não especificadas anteriormente exclusivamente APAE (Associação de pais e Amigos dos Excepcionais)	Isento
1.2.91	Lavanderias exceto de produtos hospitalares	2,5%
1.2.92	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza SEM procedimentos invasivos que NÃO exigem RT (Responsável Técnico)	2,5%
1.2.93	Atividades de sauna e banhos	2,5%
1.2.94	Serviços de funerárias	isento
1.2.95	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	isento
1.3	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE VISTORIA E CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL PARA ATIVIDADES DE ALTO RISCO SANITÁRIO	
1.3.1	Fabricação de desinfestantes domissanitários	10%

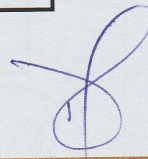


1.3.2	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	10%
1.3.3	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	10,0%
1.3.4	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	10,0%
1.3.5	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente – exclusivamente para fabricação de Insumos Farmacêuticos, Alimentícios e/ou de Bebidas.	10,0%
1.3.6	Fabricação de produtos farmoquímicos	10,0%
1.3.7	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	10,0%
1.3.8	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	10,0%
1.3.9	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	10,0%
1.3.10	Fabricação de preparações farmacêuticas	10,0%
1.3.11	Fabricação de embalagens de material plástico para alimentos ou bebidas.	7,0%
1.3.12	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico destinados para alimentos e/ou bebidas	7,0%
1.3.13	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente – destinados para alimentos ou bebidas	7,0%
1.3.14	Fabricação de embalagens de vidro – para alimentos ou bebidas	7,0%
1.3.15	Fabricação de artigos de vidro – desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja produto industrial sujeito à vigilância sanitária.	7,0%
1.3.16	Fabricação de produtos cerâmicos refratários destinados para alimentos ou bebidas	7,0%

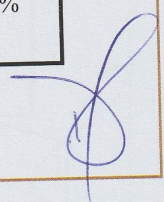
1.3.17	Produção de laminados de alumínio destinados para alimentos	7,0%
1.3.18	Fabricação de componentes eletrônicos - Produtos para Saúde	7,0%
1.3.19	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Produtos para Saúde	7,0%
1.3.20	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.	7,0%
1.3.21	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios – exclusivamente para equipamentos e instrumentos ópticos, excetuando peças e acessórios	7,0%
1.3.22	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios - Produtos para Saúde.	7,0%
1.3.23	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente – Produtos para Saúde	7,0%
1.3.24	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios - Produtos para Saúde	7,0%
1.3.25	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios que entrarão em contato com alimentos ou bebidas	7,0%
1.3.26	Fabricação de colchões - Produtos para Saúde.	7,0%
1.3.27	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	7,0%
1.3.28	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Produtos para Saúde	7,0%
1.3.29	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda – Produtos para Saúde	7,0%



1.3.30	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	15,0%
1.3.31	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras exclusivamente escovas de dente.	10,0%
1.3.32	Fabricação de conservas de palmito	10,0%
1.3.33	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	10,0%
1.3.34	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	7,0%
1.3.35	Fabricação de produtos do arroz	7,0%
1.3.36	Fabricação de óleo de milho refinado	7,0%
1.3.37	Fabricação de produtos à base de café	7,0%
1.3.38	Fabricação de produtos de panificação industrial	10,0%
1.3.39	Fabricação de pós alimentícios	10,0%
1.3.40	Fabricação de fermentos e leveduras	10,0%
1.3.41	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	10,0%
1.3.42	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	10,0%
1.3.43	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	10,0%
1.3.44	Fabricação de fraldas descartáveis	10,0%
1.3.45	Fabricação de absorventes higiênicos	10,0%

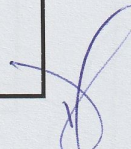


1.3.46	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	10,0%
1.3.47	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais exclusivamente produtos comestíveis	10,0%
1.3.48	Fabricação de águas envasadas	10,0%
1.3.49	Fabricação de gelo comum para consumo humano ou se entrará em contato com alimentos e bebidas.	7,0%
1.3.50	Fabricação de embalagens de papel para alimentos e/ou bebidas	7,0%
1.3.51	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente exclusivamente para fabricação de caixas perfurocortantes.	7,0%
1.3.52	Fabricação de papel grau cirúrgico	7,0%
1.3.53	Fabricação de gases industriais, exclusivamente para Gases Comprimidos e Liquefeitos Medicinais (incluindo envase) e/ou Líquidos Criogênicos Medicinais.	15,0%
1.3.54	Fabricação de resinas termoplásticas que entrarão em contato com alimentos e/ou bebidas.	7,0%
1.3.55	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal destinados alimentos e/ou bebidas	7,0%
1.3.56	Fabricação de artigos ópticos exclusivamente fabricação de produto para saúde	10,0%
1.3.57	Fabricação de velas, inclusive decorativas exclusivamente no exercício da atividade da fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.	10,0%
1.3.58	Refino e outros tratamentos do sal.	10,0%
1.3.59	Beneficiamento de arroz	10,0%

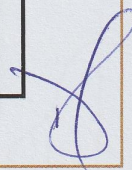


1.3.60	Moagem de trigo e fabricação de derivados	10,0%
1.3.61	Beneficiamento de café	10,0%
1.3.62	Torrefação e moagem de café	10,0%
1.3.63	Captação, tratamento e distribuição de água	10,0%
1.3.64	Distribuição de água por caminhões (por veículo)	2,0%
1.3.65	Gestão de redes de esgoto	7,0%
1.3.66	Coleta de resíduos não perigosos	7,0%
1.3.67	Coleta de resíduos perigosos	10,0%
1.3.68	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	7,0%
1.3.69	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	10,0%
1.3.70	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.	10,0%
1.3.71	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados – inclusive importadoras	7,0%
1.3.72	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados – inclusive importadoras	7,0%
1.3.73	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar – inclusive importadoras	7,0%
1.3.74	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais – inclusive importadoras	7,0%
1.3.75	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano – Inclusive Fracionadoras e Envasadoras de Insumos Farmacêuticos e Importadoras de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos.	10,0%

1.3.76	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios – inclusive importadoras.	10,0%
1.3.77	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia – inclusive importadoras.	10,0%
1.3.78	Comércio atacadista de produtos odontológicos – inclusive importadoras.	10,0%
1.3.79	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – inclusive importadoras.	7,0%
1.3.80	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal – inclusive importadoras.	7,0%
1.3.81	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Produtos para Saúde – inclusive importadoras.	7,0%
1.3.82	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico - Produtos para Saúde.	7,0%
1.3.83	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – inclusive importadoras.	7,0%
1.3.84	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – inclusive importadoras.	10,0%
1.3.85	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Produtos para Saúde – inclusive importadoras.	10,0%
1.3.86	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças - Produtos para Saúde – inclusive importadoras.	10,0%
1.3.87	Peixaria	7,0%
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Drogarias com RPAID (Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias) INDEFERIDO ou Drogarias com atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas independente do resultado do RPAID	10,0%



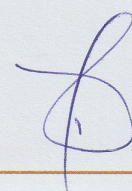
1.3.88		
1.3.89	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	10,0%
1.3.90	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	7,0%
1.3.91	Transporte ferroviário de carga exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde.	2,0%
1.3.92	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde (Licença por veículo).	2,0%
1.3.93	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde (Licença por veículo).	2,0%
1.3.94	Armazéns gerais emissão de warrant exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.	7,0%
1.3.95	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis – exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.	7,0%
1.3.96	Estacionamento de veículos – especificamente pátios para estadia ou guarda de veículos Apreendidos.	3,0%
1.3.97	Atividades do Correio Nacional exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.	3,0%
1.3.98	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.	3,0%
1.3.99	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	10,0%
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis – desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a	



1.3.100	saúde.	3,0%
1.3.101	Testes e análises técnicas – Exclusivamente no exercício da atividade da análise de produto sujeito à vigilância sanitária.	5,0%
1.3.102	Imunização e controle de pragas urbanas.	10,0%
1.3.103	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente exclusivamente Serviços de Esterilização de equipamentos médico-hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde.	10,0%
1.3.104	Envasamento e empacotamento sob contrato exclusivamente para medicamentos (incluindo gases comprimidos ou liquefeitos medicinais), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde.	7,0%
1.3.105	Justiça Exclusivamente Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde.	isento
1.3.106	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências inclusive em Saúde Mental e UPA.	10,0%
1.3.107	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Incluindo: Hospital Geral, Hospital Geral com Unidade Psiquiátrica, Hospital Especializado em Psiquiatria, Hospital de Custódia, Hospital Dia, Serviço de atenção obstétrica e neonatal, UTI Adulto/Neonatal/Pediátrica, Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar e Serviço de Nutrição e Dietética Intra-hospitalar/Enteral/Paraenteral.	10,0%
1.3.108	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	7,0%
1.3.109	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências ou do Serviço Público.	7,0%
1.3.110	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exceto as Unidades de Saúde Pública que realizam tais procedimentos.	7,0%
1.3.111	Atividade odontológica.	10,0%
1.3.112	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.	5,0%

1.3.113	Serviços de vacinação e imunização humana, inclusive vacinação extramuros.	7,0%
1.3.114	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares exclusivamente serviço de medicina hiperbárica.	10,0%
1.3.115	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (especificamente para as atividades prestadas por médicos, inclusive os anestesistas que exercem a profissão em unidades hospitalares). – e Farmácia Pública credenciadas ou não para dispensação de Talidomida.	isento
1.3.116	Laboratórios de anatomia patológica e citológica.	10,0%
1.3.117	Laboratórios clínicos Análises Clínicas ou Posto de Coleta Laboratorial.	10,0%
1.3.118	Serviços de diálise e nefrologia – incluindo Serviço de Terapia Renal Substitutiva.	15,0%
1.3.119	Serviços de tomografia.	10,0%
1.3.120	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Medicina Nuclear e Radiologia Intervencionista Hemodinâmica, incluindo Mamografia.	10,0%
1.3.121	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - Exclusivamente para Medicina Nuclear ou Radiologia Intervencionista Hemodinâmica.	10,0%
1.3.122	Serviços de Ressonância Magnética.	10,0%
1.3.123	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética incluindo ultrassonografia e densitometria óssea.	10,0%
1.3.124	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos.	10,0%
1.3.125	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos.	10,0%

1.3.126	Serviços de quimioterapia.	15,0%
1.3.127	Serviços de radioterapia.	15,0%
1.3.128	Serviços de hemoterapia inclusive bancos de sangue.	15,0%
1.3.129	Serviços de litotripsia.	15,0%
1.3.130	Serviços de bancos de células e tecidos humanos inclusive Centro de Terapia Celular.	15,0%
1.3.131	UTI móvel.	15,0%
1.3.132	Atividades de reprodução humana assistida.	15,0%
1.3.133	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	5,0%
1.3.134	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	5,0%
1.3.135	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.	5,0%
1.3.136	Atividades de Bancos de Leite Humano inclusive posto de coleta.	5,0%
1.3.137	Clínicas e residências geriátricas.	10,0%
1.3.138	Instituições de longa permanência para idosos.	isento
1.3.139	Condomínios residenciais para idosos, incluindo Centros de Atenção Diária e Centro de Convivência de Idosos.	isento
1.3.140	Atividades de centros de assistência psicossocial - CAPS AD, I, 1, 2, 3 ou 4.	isento



Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 DE JANEIRO DE 2025.


DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL